

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 891/0001-77

"-LEI Nº. 075/92-"

ARTÍCULO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento, de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., na forma do art. 58 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1.991 e outras leis posteriores;
- Art. 2º.- Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas/ do Fundo de Participação dos Municípios;
- Art. 3º.- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual / do Município, cotações ou dotações específicas para o pagamento/ de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas/ as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 24 de julho de 1.992


-JOSÉ MUNHOZ - PREFEITO MUNICIPAL-